



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS CENTRAL DE CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS

VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: Aquisição de gêneros alimentícios destinados a lanches para as diversas Secretarias do Município de Duas Estradas - PB.

2.0. DA PESQUISA DE MERCADO

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos na forma estabelecida no Art. 23, \$ 4°, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2. Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Agosto de 2025.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P. TOTAL
1	ACHOCOLATADO com 1 1.	Caixa	200	9,22	1.844,00
2	AÇÚCAR refinado com 1 kg	Kg	500	4,26	2.130,00
3	BISCOITO ÁGUA E SAL com 350 g.	Unidade	200	5,15	1.030,00
4	BISCOITO CREAM CRACKER com 350 g.	Unidade	200	6,75	1.350,00
5	BISCOITO DOCE com 350 g.	Unidade	200	5,17	1.034,00
6	BISCOITO MAIZENA com 350 g.	Unidade	200	5,73	1.146,00
7	BISCOITO MARIA com 350 g.	Unidade	200	5,80	1.160,00
8	CAFÉ com 250 g.	Unidade	500	19,09	9.545,00
9	LEITE com 1 1.	Caixa	100	7,79	779,00
10	LEITE EM PÓ INTEGRAL com 200 g.	Unidade	500	9,22	4.610,00
11	PÃO DE FORMA TRADICIONAL com 400 g.	Unidade	200	7,79	1.558,00
12	QUEIJO MUSSARELA com 1 kg	Kg	200	48,78	9.756,00
13	PRESUNTO com 1 kg	Kg	150	24,41	3.661,50
14	REFRIGERANTE DE COLA com 2 1.	Litro	500	13,08	6.540,00
15	REFRIGERANTE DE GUARANÁ com 2 1.	Litro	500	10,26	5.130,00
16	SUCO DE CAJU com 500 ml.	Litro	100	4,19	419,00
			un ingrinunggun an Orryshinan (na hiya) yakina		51.692,50

3.0. DO VALOR

3.1. A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 51.692,50.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/2021, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

Entrega: Imediata.

A vigência do presente contrato será determinada: 04 (quatro) meses, considerada da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

- 4.3. Os precos contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
- 4.4. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.10. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.
- 4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21

work.

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

Duas Estradas - PB, 26 de Agosto de 2025.

Luis Carlos Malaquias da

Agente de Planejamento